

LEI Nº 1.119 DE 02 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre o Sistema Municipal Antidrogas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Municipal Antidrogas, em atenção ao Decreto Federal nº 2.632, de 19 de junho de 1998, integra as atividades de prevenção ao uso indevido e comercialização não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica e a atividade de recuperação de dependentes.

Parágrafo Único – Compõe o Sistema Municipal Antidrogas todos os órgãos e entidades da Administração Pública que exerçam as atividades referidas neste artigo.

Art. 2º - São objetivos do Sistema Municipal Antidrogas:

- I** – formular a política municipal antidrogas;
- II** – compatibilizar os planos municipais com planos regionais, estaduais e nacionais, bem como fiscalizar a respectiva execução;
- III** – estabelecer prioridades entre as suas atividades, por meio de critérios técnicos, econômicos e administrativos;
- IV** – promover a modernização das estruturas das áreas afins;
- V** – rever procedimentos de administração nas áreas de prevenção e recuperação;
- VI** – estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações entre seus órgãos, bem como entre o seu órgão central e organismos estaduais, nacionais e internacionais;
- VII** – estimular pesquisas, visando o aperfeiçoamento das atividades de sua competência;
- VIII** – promover a inclusão de ensinamentos nos cursos de formação de professores, em todos os níveis, referentes a substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;
- IX** – promover, junto aos órgãos competentes, a inclusão de itens específicos nos currículos de todos os graus de ensino, com a finalidade de esclarecer os alunos quanto à natureza e aos efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;
- X** – acompanhar a evolução e propor medidas para a redução dos crimes conexos com tráfico ilícito de drogas.

Art. 3º - Integram o Sistema Municipal Antidrogas:

- I** – o Conselho Municipal Antidrogas, como órgão normativo;
- II** – o Gabinete do Prefeito, como órgão central;
- III** – a Coordenação de Prevenção Integral às Drogas, como órgão executivo;
- IV** – a Secretaria Municipal de Saúde;
- V** – a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- VI** – a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Social.

Parágrafo Único - Os órgãos mencionados neste artigo ficam sujeitos à orientação normativa do Conselho Municipal Antidrogas no que tange às atividades disciplinadas pelo sistema, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos em cujas estruturas estiverem integrados.

Art. 4º - Fica criada a Coordenação de Prevenção Integral às Drogas, órgão vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito, ao qual compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica e a atividade de recuperação de dependentes;

II – propor a Política Municipal de Prevenção e Tratamento ao Uso Indevido de Drogas;

III – definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas na política municipal de Prevenção e Tratamento ao Uso Indevido de Drogas e, ainda, acompanhar a execução dessa política;

IV – propor reforma institucional à modernização organizacional e técnico-operativa visando ao aperfeiçoamento da ação governamental nas atividades de prevenção de tratamento do uso indevido de drogas;

V – promover o intercâmbio com organismos, nacionais e estaduais sobre o uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

VI – atuar em parceria com outros órgãos governamentais, assuntos referentes às drogas e delitos conexos, à cooperação técnica e à assistência financeira;

VII - firmar convênios, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes, objetivando o desempenho de suas atribuições;

VIII – propor a destinação dos recursos do Fundo Municipal Antidrogas;

IX – promover os serviços de secretaria executiva do Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas, órgão normativo de deliberação coletiva para a prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica e de recuperação de dependentes, vinculado ao Gabinete do Prefeito que terá a seguinte composição:

I – O Chefe de Gabinete que o presidirá;

II – O Coordenador de Prevenção Integral às Drogas;

III – Representantes das seguintes Secretarias do Município, titular e suplente, indicados pelos respectivos Secretários:

a) Secretaria Municipal de Saúde;

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

c) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Social;

IV – Um representante do Ministério Público Municipal;

V - Um jurista de comprovada experiência em assuntos de entorpecentes e drogas afins, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção RJ;

VI – Seis representantes da Comunidade.

§ 1º - O Coordenador de Prevenção Integral às Drogas como Vice-Presidente, substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos;

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal Antidrogas serão designados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 anos, permitida a recondução;

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal Antidrogas não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal Antidrogas compete:

- I** – aprovar a política municipal antidrogas;
- II** – exercer orientação normativa sobre as atividades e de recuperação de dependentes;
- III** – aprovar a destinação dos recursos do Fundo Municipal Antidrogas;
- IV** – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal Antidrogas e o desempenho dos planos e programas da Política Municipal Antidrogas;
- V** - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal Antidrogas deverão ser cumpridas pelos órgãos da administração pública municipal integrantes do Sistema, sob acompanhamento do Coordenador de Prevenção Integral às Drogas.

Art. 8º - O detalhamento das competências e condições de funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas e da Coordenação de Prevenção Integral às Drogas serão determinadas em Regimento Interno elaborado pelo plenário e aprovado pelo Chefe de Gabinete.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 02 de julho de 2004.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA

Carlos Alberto Vieira Mendes

Élio Affonso de Paula

José Adilson Gonçalves Priori

Celso Rampini do Carmo

Antonio Carlos de Oliveira Júnior

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 02 de julho de 2004.

Élio Affonso de Paula